



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2021

P. nº 8.958/2021
Convite nº 1/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR NA ÁREA DE DEPÓSITO IRREGULAR, LOCALIZADA NA AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO, S/N, CONHECIDA COMO ESTRADA DE VOLTA FRIA, KM 06, BAIRRO RIO ABAIXO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 8.958, de 26 de março de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Serviços Urbanos, **Camila Cristina de Souza**, portadora da CIRG nº 44.714.409-1, inscrita no CPF/MF sob nº 378.430.818-01 e, de outro lado, a empresa **RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.094.480/0001-58, IE nº 283.101.725.112, com sede na Avenida Beira Mar, nº 321, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP, CEP 11533-270, neste ato representada por **Lucy Sanches Figueiredo**, portadora da CIRG nº 7.686.519-8, inscrita no CPF/MF sob nº 014.249.948-02, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, ao estudo de avaliação preliminar na área de depósito irregular, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Carvalho, s/n, conhecida como Estrada de Volta Fria, Km 06, Bairro Rio Abaixo, neste município de Mogi das Cruzes, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 8.958/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, das especificações constantes do Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.3.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.4 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 3

3.6 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.

3.6.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.7 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

3.7.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.8 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o especificado, correndo por conta o pagamento dos danos e prejuízos que por si só ou por seus prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ambos contados da data de assinatura do Contrato.

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamentos

5.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações da CONTRATADA

6.1 - Observar rigorosamente as especificações, termo de referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 4

6.2 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

6.3 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

6.4 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

6.5 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

6.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

6.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos;

6.10 - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.

6.11 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

6.12 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do CONTRATANTE

7.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 5

7.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;

7.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

7.4 - Examinar os produtos parcial e final produzidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

7.5 - Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA - Pagamento

8.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 300 a 302, do Processo Administrativo nº 8.958/2021, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 12.377,00 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA NONA – Reajuste

9.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

9.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IPCA-IBGE, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários.

9.2 - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

10.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

10.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal nº 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 6

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

v³= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P³= prorrogação de prazo contratual em dias.

10.4 - A CONTRATADA estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

10.5 - Aplica-se integralmente à CONTRATADA, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nas cláusulas 10.3 e 10.4, acima transcritas.

10.6 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

10.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades das cláusulas 10.3 e 10.4, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recebimento dos Serviços

11.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aceitação e Rejeição

12.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Finais

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

13.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

13.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dotação

14.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º

02.13.01.3.3.90.39.00.15.451.0040.2.103.01.110.0000 – FICHA = 482

Fonte Contábil: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nota de Reserva

15.1 - Foi emitida a nota de Reserva de nº 3947, no valor de R\$ 19.651,67 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Valor do Contrato

16.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 12.377,00 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

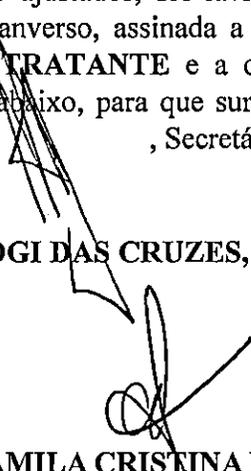
CONTRATO Nº 50/2021 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

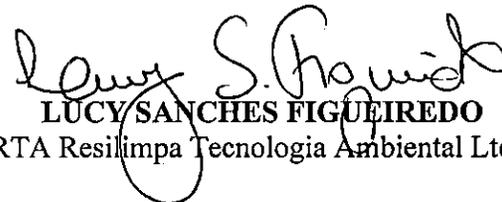
17.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2021.



CAMILA CRISTINA DE SOUZA
Secretária de Serviços Urbanos

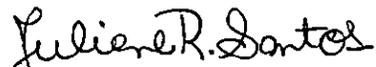


LUCY SANCHES FIGUEIREDO
RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda.

TESTEMUNHAS:



Adilson José Pudo
RG 15.362.753-0
CPF: 073.202.588-54



Julienne Rodrigues dos Santos
RG: 41.865.625-3
CPF: 361.692.238-04

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 50/2021

OBJETO: Estudo de avaliação preliminar na área de depósito irregular, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Carvalho, s/n, conhecida como Estrada de Volta Fria, Km 06, Bairro Rio Abaixo, neste município de Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 1º de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Camila Cristina de Souza

Cargo: Secretária de Serviços Urbanos

CPF: 378.430.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Camila Cristina de Souza

Cargo: Secretária de Serviços Urbanos

CPF: 378.430.818-01

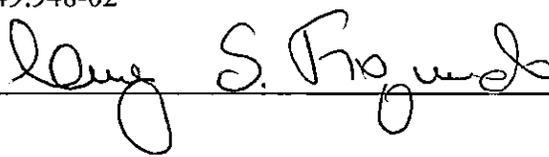
Assinatura:  _____

Pela Contratada:

Nome: Lucy Sanches Figueiredo

Cargo: Diretora

CPF: 014.249.948-02

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Camila Cristina de Souza**, CPF **378.430.818-01**, atesto que na data de **05/07/2021** às **17:30:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **camila.smsu@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C51F900C8E966FE33C663959C249CD2E3EAC7E757EA04871E7FFF2C20E6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1dd86e4f-b56f-4167-afd5-1bd13b8c709e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **07/07/2021 às 17:29:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1B8BE435F12DA0B0839BE3BA13176C0592B5F2242590454AE9D21F01465

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

66dc01d9-4375-4eaf-8d2d-03c2b8e5458d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

